



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

**AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2024.**

**“DISPOE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESU PARA O PERIODO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus,**  
**Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;**

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Dispõe o Plano Diretor de Turismo do Município de Pirapora do Bom Jesus, instituído pela lei complementar municipal nº 173/2017, para o período 2024/2027, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio econômico do Município de Pirapora do Bom Jesus.**

**Art. 2º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.**

**Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Pirapora do Bom Jesus.**

**Art. 3º - Serão objetivos do Plano Diretor de Turismo:**

**I - Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0883 / 2024

Data 17/04/24

Funcionário Daete



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

III - Criar identidade turística para o Município;

IV - Incentivar o crescimento dos investimentos privados voltados ao segmento do turismo;

V - Desenvolver fontes de informação e pesquisa referentes às atividades turísticas locais;

VI - Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;

VII - Analisar e promover uma melhora contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo Município;

**Art. 4º** - A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo Plano Diretor de Turismo deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

**Art. 5º** - A política de apoio ao desenvolvimento turístico deverá preservar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação local e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

**Art. 6º** - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Pirapora do Bom Jesus (2024/2027).

**Art. 7º** - O órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo, unidade da administração pública, que juntamente com o COMTUR Pirapora do Bom Jesus e entidades privadas serão responsáveis pela gestão e implantação.



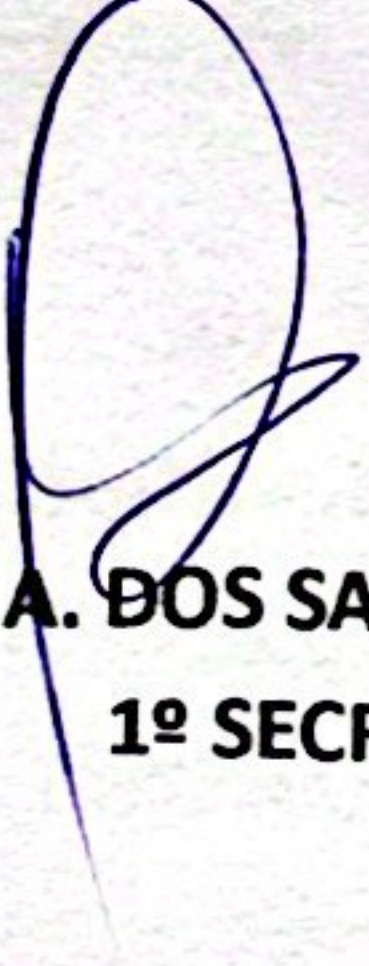
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

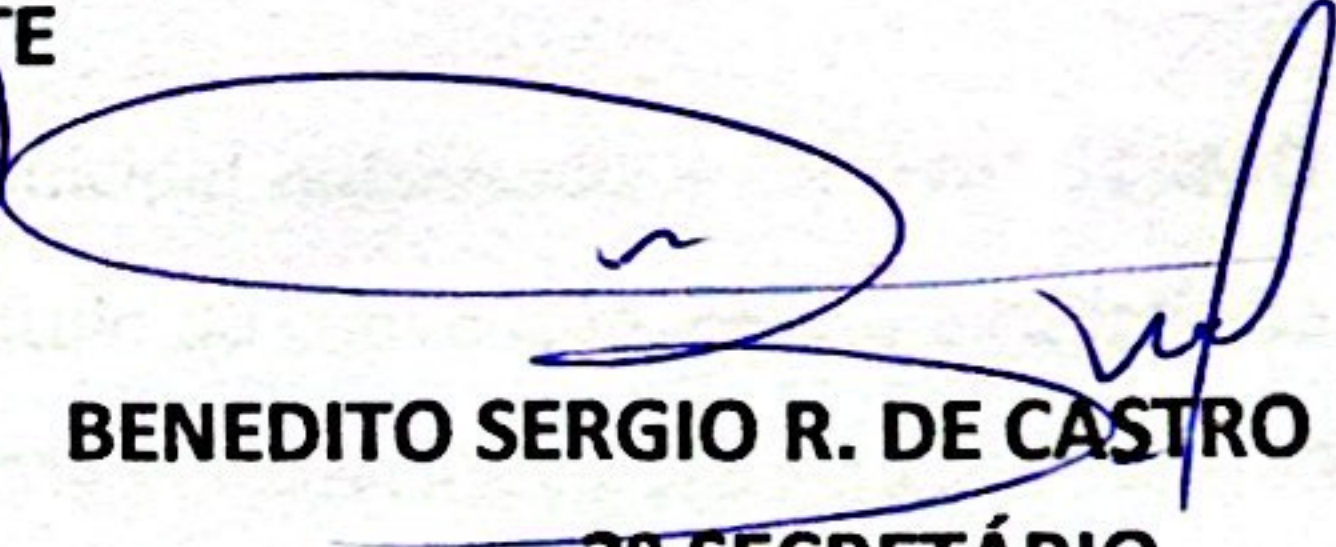
**Art. 8º - A realização do Plano Diretor de Turismo e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios e concessões com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.079/04 e Lei Estadual nº 1.261/15.**

**Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2024

  
**RODRIGO DA SILVA BRITO**  
**PRESIDENTE**

  
**KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO**  
**2º SECRETÁRIO**